

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 096/2020 QUE CELEBRAM O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

Contrato celebrado entre o **Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e Pecuária e Desenvolvimento Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se à Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente em Exercício, Sr. Ivan Saraiva Bonetti, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Ticket Soluções HDFGT S.A.**, sito na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Campo Bom - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.506.307/0001-57, representada neste ato por **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.845.770-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 1083552578 e/ou **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 952.835.520-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3027063209, doravante denominado **CONTRATADO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços para contratação de serviços de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata os processos administrativos nº 20/1300.0000144-6, 20/1300.0005274-1 e 20/1538-0002544-6, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9163/2020, e Ata de Registro de Preços nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de gerenciamento e controle do serviço de manutenção preventiva e corretiva, aquisição ou compra de pneus e serviço de deslocamento/guincho da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, com fornecimento de peças e acessórios, para os Órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ao contrato.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O percentual de desconto é de (-18,67%), constante na proposta vencedora da

licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. Para fins de quantificação da avença considerar-se-á como previsto o valor de R\$ 492.892,73 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), anuais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 38:01

Atividade/Projeto: 2782, 4019, 2776 e 4351

Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.39

Recurso: 8000 REC PRÓPRIOS - AUTARQUIAS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber, listados no item 6 do Anexo II - Termo de Referência.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VIII.

b) O comprometente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

61. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias (prazo máximo é de 30 dias) mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

62. O pagamento à empresa, das despesas contratadas pelo Estado, deverá ser realizado conforme especificado a seguir:

62.1 A data de apresentação das faturas, emitidas em nome de cada órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados e concluídos e as peças e acessórios adquiridos, sendo pagamento feito em até 30 dias após a apresentação da nota.

63. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

63.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

64. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

65. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

66. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

67. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

68. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato,

respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. 10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

10.27. Comprovar rede de credenciamento, na época de assinatura do contrato, conforme lista no item 6.1 (Estruturas administrativas regionais dos órgãos do poder executivo) do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.6. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

181. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

182. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Ivan Saraiva Bonetti

Presidente

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

Diego da Silva Gonçalves e/ou Luciano Rodrigo Weiland

Testemunhas: CLARA
GABRIELA
ALBINO
SOARES:92
623980268

Assinado de forma digital por CLARA GABRIELA ALBINO SOARES:92623980268
Dados: 2021.01.27 16:40:14 -03'00'

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Registro de Preços para prestação de serviços para o gerenciamento e controle do serviço de manutenção preventiva e corretiva, aquisição ou compra de pneus e serviço de deslocamento/guincho da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, com fornecimento de peças e acessórios, para os Órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as especificações técnicas descritas abaixo (item 3). Sendo obrigatório a contratada possuir rede credenciada nos locais estabelecidos no Item 6 - Estruturas Administrativas dos Órgãos do Poder Executivo.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha da solução a ser contratada é uma das ferramentas mais importantes para a Administração Pública Estadual no que diz respeito a gestão de frotas. A partir disso a Administração vem repetindo a solução ao longo dos anos e novamente instaura as medidas necessárias para uma nova licitação. A atual gestão qualificada dos serviços de manutenção da frota vem permitindo um controle detalhado das despesas, facilitando o planejamento das necessidades, aumentando a disponibilidade e a performance dos veículos e, o mais importante, **buscando redução dos custos da operação como um todo**, gerando uma sustentabilidade econômica das contratações públicas para este fim.

Contudo, em que pese a possibilidade toda de gerenciamento, é comum órgãos não darem a devida importância a uma gestão eficiente do objeto, considerando escassez de servidores e falta de expertise na gestão contratual. Para tanto, buscando a modernização e o aperfeiçoamento do modelo existente, bem como o acompanhamento das mudanças que estão surgindo na gestão de manutenção da frota, entre elas o uso de sistemas gerenciais e aplicativos pelas empresas privadas e órgãos públicos de outros Estados, o Departamento de Transportes do Estado do Rio Grande do Sul - DTERS criou um grupo de trabalho, com o objetivo de desenvolver estudos e debates sobre as novidades oferecidas pelo mercado da área, que culminou neste novo termo de referência. Com isso, busca-se uma solução que propicie a modernização da gestão pública, com uso intensivo de **tecnologia da informação** e comunicação, possibilitando a necessária **transparência** e o **controle efetivo** do gasto público;

Atualmente a Gestão de Manutenção da Frota do RS é descentralizada, sendo o DTERS, departamento vinculado a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), o responsável por sistematizar, orientar, fiscalizar e estabelecer normas, com vista à política oficial do transporte da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. Ou seja, em geral, cada órgão identifica o problema, encaminha o veículo para manutenção/revisão e, após, realiza o pagamento dos valores despendidos com manutenção de sua frota. No período de 2019 foram realizadas 31.372 manutenções em 8.608 veículos. Em 2018 foram 31.092 manutenções em 8.340 veículos, o que dá uma média de 31.412 manutenções por ano, em 8.474 veículos.

Assim, objetiva-se com a nova contratação:

- (a) melhor **controle da manutenção** visando diminuir os gastos desnecessários com manutenções corretivas emergenciais e também os prejuízos com o demandas represadas, veículos parados, dentre outros;
- (b) **integração** com outros sistemas do Estado que estejam relacionados a veículos e patrimônio, para obter informações em tempo real e poder emitir relatórios gerenciais mais precisos;
- (c) efetiva **fiscalização** das manutenções realizadas, com a comprovação do servidor que levou e buscou o bem até a mecânica conveniada, facilitando assim também o controle dos órgãos fiscalizadores;
- (d) maior **agilidade, rapidez** para o usuário na tomada de decisão.

Por fim, informa-se que a **frota de veículos ativos do Poder Executivo Estadual findou o exercício de 2019 composta por 17.737 veículos, destes são próprios 14.536 unidades.**

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os acessórios contemplados por este termo de referência são aqueles considerados pelos órgãos de trânsito como equipamentos obrigatórios, como: estepe, extintor de incêndio (em caminhões e ônibus), chave de roda, triângulo e macaco. Os demais acessórios somente serão passíveis de manutenção se na data do efetivo início dos serviços já estiverem acoplados/instalados no veículo automotor rodoviário.

Ressalta-se que nem todas as demandas da Administração Direta e Indireta serão incluídas no presente objeto, ressalvando-se ao Executivo Estadual o direito de proceder a aquisições, de excepcionalidade, fora do contrato a ser firmado, desde que haja o legítimo interesse do Estado.

3.1 Das informações e dados a serem gerados/transmitidos pelo método/sistema da proponente

3.1.1 O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá estar implementado em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o serviço mediante identificação através do documento do funcionário do Estado, de forma a garantir a segurança nas operações, evitando furtos e retiradas por pessoas não autorizadas, indicando serviços (detalhamento da mão de obra) ou peças e acessórios (especificando o tipo e quantidade envolvida), data, local e quilometragem de entrada e saída do veículo;

3.1.2 Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação da SEPLAG/SPE/DTERS ou quem ela indicar, por meio eletrônico;

3.1.3 Todos os serviços deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão (.txt), (.csv), (.ods), (.doc) ou (.xls), - para a SEPLAG/SPE/DTERS ou a quem ela indicar;

3.1.4 A rotina de transmissão de dados para a SEPLAG/SPE/DTERS ou a quem ela indicar, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura (EDI), sobre a frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos do Estado, e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo Estado, ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva;

3.1.5 A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere a letra anterior - por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio;

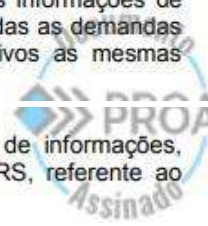
3.1.6 O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados dos serviços e incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura (EDI), em até 24 horas do dia da ocorrência do fato, na SEPLAG/SPE/DTERS ou a quem ela indicar, situado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, em Porto Alegre;

3.1.7 Os relatórios, compreendendo um determinado período de tempo, serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da Administração, por determinação da SEPLAG/SPE/DTERS, e deverão ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento;

3.1.8 As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de atendimento, deverão ser efetivadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo automotor rodoviário realizar um procedimento, o operador do local deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

3.1.9 O sistema/método da proponente licitante deverá permitir a alimentação de dados/informações sobre os excepcionais atendimentos feitos fora dos pontos de atendimento que a proponente/licitante habilitou pelo seu sistema, tendo por objetivo evitar distorções nas informações de gestão e complementar a transmissão de dados (tem-se em vista o fato de que nem todas as demandas da Administração Indireta estão contidas na presente licitação, mas os dados relativos às mesmas deverão integrar o sistema de informações que gerenciará os serviços);

3.1.10 O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de EDI (com troca eletrônica de dados de forma segura), da SEPLAG/DTERS, referente ao



cadastro de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, motoristas, órgãos, setores e serviços. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela Contratada, à medida a que forem transmitidas pela SEPLAG/SPE/DTERS;

3.1.11 Quanto aos serviços devem ser transmitidos as seguintes informações, por atendimento em nota:

3.1.11.1 Identificação do veículo automotor rodoviário com o prefixo DTERS (assim entendida a identificação do veículo automotor rodoviário através do seu respectivo número de cadastro) – que é aquele atribuído pelo Departamento de Transportes do Estado, conforme item 7.1;

3.1.11.2 Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuada a manutenção/aquisição de peças e acessórios, conforme item 7.2;

3.1.11.3 Data e hora em que foi realizado o atendimento, conforme item 7.3;

3.1.11.4 Indicação de manutenções/aquisição de peças e acessórios ocorridas fora dos pontos de atendimento habilitados pela Contratada nos casos excepcionais;

3.1.11.5 Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo automotor rodoviário até o momento da manutenção/peça/acessórios), conforme item 7.3;

3.1.11.6 Identificação do usuário do sistema de manutenção/aquisição de peças e acessórios, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Estado (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pela SEPLAG/SPE/DTERS), conforme layout apresentado em anexo. O servidor em questão deve estar devidamente habilitado no sistema CFVE, sistema de cadastro do Estado, portanto há de ocorrer integração entre o sistema de cadastro do Estado e o sistema da empresa contratada.

3.1.11.7 tipo de manutenção (componente do serviço) e o tipo e quantidade da peça e acessório, conforme item 7.3;

3.1.11.8 Valor gasto com a manutenção/peças/acessórios, conforme item 7.3;

3.1.11.9 Identificação do órgão, setor e unidade a que pertence o condutor do veículo automotor rodoviário, conforme item 7.4;

3.1.12A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários junto com DTERS, sobre o uso correto do Sistema, pelo período necessário ao aprendizado destes e oferecer manual didático de uso do Sistema. Ainda, treinar novos servidores quando necessário.

3.1.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar um servidor com completo conhecimento do sistema, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, ficando a disposição e que se faça presente na sede do DTERS, das 8h30min às 18h, respeitando o mesmo calendário dos servidores do Estado (segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados).

3.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um servidor com completo conhecimento do sistema, pelo prazo de duração do contrato, e que esteja a disposição das 8h30min até 18h, respeitando o mesmo calendário dos servidores do Estado (segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados), para contato telefônico, por endereço eletrônico e respeitando o calendário de visitas semanais a SEPLAG/SPE/DTERS para resolução de demandas que ocorrerão durante a vigência do contrato.

3.1.15 Informar relatórios, por busca de filtros, com todos os itens mencionados, nas letras acima com filtros de: peças, valores, marcas, modelo e serviços.

3.1.16Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online

3.1.17Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do sistema de gestão;

3.1.18Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia

3.1.19Disponibilizar às CONTRATANTES pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados,

discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pelas CONTRATANTES;

3.1.20 Responsabilizar-se pela integração com outros Sistemas de Gerenciamento de Custos e de Veículos e Equipamentos da CONTRATANTE;

3.1.21 Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS DA CONTRATADA

4.1 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, só aceitará como credenciadas pela Contratada as oficinas/lojas de autopeças que disponham dos seguintes requisitos:

4.1.1 A contratada deverá verificar a regularidade no momento do credenciamento, e no contrato firmado com a credenciada deverá ficar responsável por manter regularidade periodicamente e se responsabilizar em fornecer peças originais e/ ou indicadas pelo fabricante.

4.1.2 Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;

4.1.3 Disponibilizar, opcionalmente, boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal, quando necessário, tendo em vista sua respectiva responsabilidade;

4.1.4 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;

4.1.5 Dispor de ferramentas adequadas para atendimento da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Poder Executivo Estadual;

4.1.6 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços;

4.1.7 Possuir, opcionalmente, macacos do tipo "eleva-car", quando houver necessidade.

4.1.8 Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada;

4.2 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes, acessórios e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Poder Executivo Estadual, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo automotor rodoviário;

4.3 Responsabilizar-se por todos e qualquer danos ou prejuízos causados, tanto por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

4.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, recebidos do Poder Executivo Estadual, inclusive incluindo todos os pertences, acessórios e objetos do veículo, nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo automotor rodoviário para orçamento até a entrega do bem ao órgão.

4.5 Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e as CONTRATANTES;



4.6 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo o veículo automotor rodoviário para o órgão em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

4.6.1 Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo órgão, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que autorizado pelo demandante do serviço.

4.6.2 Atender aos órgãos de acordo com a técnica de bom atendimento, sendo que em caso de mau atendimento, o Poder Executivo Estadual não mais utilizará os serviços prestados pelas oficinas/lojas de autopeças credenciadas da Contratada, e comunicando a mesma, os fatos que motivaram tal decisão.

4.6.3 Quando da execução dos serviços a serem prestados pela oficina/loja de autopeças credenciadas pela Contratada, o gestor do órgão, deverá conseguir no mínimo três orçamentos, a fim de estabelecer um parâmetro com os preços de mercado. Serão aceitos os orçamentos obtidos através do sistema da empresa contratada. No caso de somente dois orçamentos, deverá o gestor anexar justificativa que fundamente a ausência do terceiro orçamento.

4.6.4 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para os órgãos, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

4.6.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelos órgãos, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelos órgãos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.6.6 Estabelecer junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para os serviços de mão de obra e peças, conforme o Termo de Referência.

4.6.7 Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou homologados pelo fabricante do bem, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do órgão.

4.6.8 Atender com prioridade as solicitações dos órgãos, para execução de serviços.

4.6.9 Fornecer em seu orçamento a relação das peças e componentes, acessórios e materiais a serem substituídos, com os respectivos códigos do fabricante do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do hora/homem a ser empregado para aprovação do órgão.

4.6.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

4.6.11 Responder por danos e desaparecimento de bens, materiais, e avarias (equipamentos e acessórios) do veículo, causados por seus empregados, prepostos ou as subcontratadas.

4.6.12 Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.13 Não utilizar materiais ou executar serviços sem prévia autorização dos órgãos.

4.6.14 Disponibilizar estrutura de remoção destinada ao atendimento do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, com problemas, buscando o bem na sede do órgão ou outro local indicado por este.

4.6.15 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s), pela autoridade competente do órgão.

4.6.16 O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da Contratada relativo as vistorias e Laudos Técnicos serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou Laudo que comprove que o veículo automotor rodoviário possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

4.6.17 Atender as necessidades de manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Poder Executivo Estadual.

4.6.18 Durante o atendimento do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, a oficina/loja de autopeças credenciadas pela Contratada deverá:

4.6.18.1 Receber e inspecionar o veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, do órgão;

4.6.18.2 Enviar para a SEPLAG/Órgãos, através do sistema informatizado da contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo automotor rodoviário com as descrições de peças, materiais e respectivos códigos do fabricante do veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, e serviço com o tempo de execução em horas centesimais ou horas normais e preços líquidos;

4.6.18.3 Somente executar os serviços mediante autorização do órgão responsável pelo veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos;

4.6.18.4 Fornecer, para os veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do órgão, peças e acessórios, componentes genuínos, originais ou homologados pelo fabricante do bem;

4.6.18.5 Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;

4.6.18.6 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;

4.6.18.7 A rede de **oficinas/lojas** de autopeças credenciadas pela Contratada deverão fornecer peças e componentes, acessórios e materiais para a manutenção da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Poder Executivo Estadual, pelo preço à vista.

4.6.19 O não cumprimento, por parte das oficinas/lojas de autopeças credenciadas pela Contratada, dos itens referenciados, obrigará o Poder Executivo Estadual a não mais utilizar-se dos serviços prestados e denunciará as mesmas à contratada;

4.6.20 Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pela CONTRATANTE PRINCIPAL e pela CONTRATADA;

4.6.21 Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços, garantindo que a execução do serviço só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões;

Documento

4.6.22 Nas localidades em que não existam oficina/loja de autopeças com a estrutura exigida no presente objeto, fica a critério da Contratada o direito de credenciar, excepcionalmente, estabelecimento que se enquadre no perfil firmado neste contrato, desde que possua condição básica à realização dos serviços de manutenção/fornecimento de peças e acessórios para o atendimento da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, do Poder Executivo Estadual.

4.6.23 Emitir Notas Fiscais a cada realização de serviço ou fornecimento de material e, neste caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar sua procedência por meio de documentos.

4.6.24 No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão.

4.7 Mesmo que o sistema seja bloqueado para uso de alguma secretaria ou órgão por qualquer razão, deverá permanecer liberado e à disposição para consultas, pela equipe SEPLAG/SPE/DTERS.

4.8 Ordens de serviço (OS's) deverão ser automaticamente excluídas pelo sistema após período de 60 dias da abertura da OS e não finalização da mesma.

4.9 O sistema deverá apresentar opção de parametrização das manutenções, gerando alarme de alerta quando a parametrização indicar (ex1: manutenção realizada em duplicidade, ou seja, o mesmo serviço foi realizado dentro de um curto espaço de tempo entre cada uma. ex 2: informações incompletas prestadas pelo motorista ou pelo responsável da oficina mecânica).

4.10 Permitir aprovação de ordem de serviço emergencial, sem os 3 orçamentos, somente com autorização do diretor administrativo da Secretaria solicitante.

4.11 SEPLAG/SPE/DTERS deverá ter autonomia total para alteração de limites entre secretarias/órgãos através dos logins de acesso da equipe DIFAB/DTERS.

4.12 Relatórios solicitados à contratada deverão ser solicitados através do sistema contratado, ou formalmente por endereço eletrônico oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser respondidos com limite máximo de 48 horas após a solicitação.

4.13 O gestor da frota deverá ainda ter a sua disposição relatórios que permita o próprio a realizar auditoria, aprofundando os seus indicadores econômicos e operacionais. Estes indicadores deverão conter: regulação de ordens de serviço, economia gerada com descontos e retirada de itens desnecessários e classificação de custos, bem como o comportamento completo de troca de peças, que inclui o detalhamento completo das top 100 peças utilizadas na frota, o detalhamento de tipo de estabelecimento onde as compras foram realizadas (distribuidora, multimarca ou concessionária) e o controle da vida útil das mesmas;

4.14A contratada deverá apresentar sistema de comprovação das manutenções, com imagens da chegada e saída do veículo da oficina mecânica, bem como imagem das peças substituídas e do serviço realizado, informando valor de cada peça e mão de obra separadamente.

4.15 O sistema não deve permitir que o órgão ultrapasse valor igual ou maior a 5% do limite mensal autorizado para uso mensal, devendo o valor maior que o limite ser cobrado na próxima fatura e conseqüentemente diminuindo o limite do próximo mês.

4.16 A contratada deverá ter cadastradas em seu sistema as concessionárias que fornecem veículos ao estado.

4.17 O sistema precisa, necessariamente, informar além dos valores TRANSACIONADOS (utilizados), os valores FATURADOS (pagos) de cada mês, respeitando o fechamento de cada fatura.



4.18 A empresa compromitente da ata deverá fornecer, mensalmente e/ou quando lhe for solicitado, pelo órgão gerenciador, relatório de consumo, contendo, primordialmente, informações sobre o órgão solicitante, serviço utilizado, data da prestação do serviço, valor pago pelo gerenciamento (taxa de administração) e valor pago pelo serviço (serviço, bem, peças, entre outros).

5. DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS

5.1 O sistema proposto deverá ter interface que permita total compatibilidade com os Sistemas Operacionais da SEPLAG/DTERS permitindo a **importação de dados, nos horários: 06:00hs às 08:00hr / 08:30hr às 10:30hr / 11:00hr às 13:00hr / 13:30hr às 15:30hr/ 16:00hr às 18:00hr / 18:30hr às 20:30hr, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, exceto em feriados**, ou quando a SEPLAG, achar necessário, bem como disponibilizando a esta ou a quem ela indicar, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de manutenção/aquisição de peças e acessórios para os veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, pertencentes à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual:

5.2 Relatório de cadastro: Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos automotores rodoviários, máquinas e equipamentos, tais como: nome do órgão ao qual estão ligados, prefixo DTERS, placa, todos os serviços de manutenção/peças, individualmente discriminados por veículo automotor rodoviário, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitido por: órgão; de composição da frota; de usuários; de ficha técnica e tipo de veículo automotor rodoviário.

5.3 Relatório de histórico: Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao gasto com manutenções/aquisição de peças e acessórios, devendo ser programado para captura de dados: por veículo automotor rodoviário, máquinas e equipamentos, de preços praticados nos pontos; de pontos versos número de transações manuais; analítico, quantitativo e financeiro das manutenções/aquisição de peças e acessórios.

5.4 Relatórios financeiros: Referem-se a movimentação dos recursos financeiros entre os órgãos da Administração, os pontos habilitados e os usuários do sistema, tanto sobre débitos quanto sobre créditos e/ou estornos e bloqueios. Deverá permitir a captura e transmissão de dados: de extrato da conta corrente por órgão; de transferência de crédito entre setores e usuários; de avaliação de despesas da frota de veículos automotores rodoviários, máquina e equipamentos, de saldo real do valor total de cada órgão a ser disponibilizada por placa.

Após a implantação do sistema/método de gerenciamento, a SEPLAG poderá requerer alocante relatórios e/ou transmissão de outros dados além dos já relacionados, sem que haja dispêndios financeiros para o Estado.

6. LOCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA A SEREM ATENDIDOS COM COLOCAÇÃO DE SISTEMA/MÉTODO DE CAPTURA DE DADOS/ CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RODOVIÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS/EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS.

Endereço dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta					
ORGÃO	LOGRADOURO	BAIRRO	CIDADE	CEP	Administração
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS	Av. Borges de Medeiros, 659 – 14º andar	Centro	Porto Alegre	90020-023	Indireta
Brigada Militar	Barão do Gravataí 195	Menino Deus	Porto Alegre	90050-330	Direta
Casa Militar	Praça Marechal Deodoro, s/nº, 4º Andar	Centro	Porto Alegre	90010-282	Direta

Conselho Estadual de Educação	9° andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Indireta
Corpo de bombeiros Militar	Av. Silva Só, 300	Santa Cecília	Porto Alegre	90610-270	Direta
DAER - Comando Rodoviário da Brigada Militar	Rua Coronel Aparício Borges 2263	Glória	Porto Alegre	90680-570	Indireta
Defensoria Pública do Estado	Sete de Setembro 666	Centro Histórico	Porto Alegre	90010-190	Direta
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens do RS - DAER	Av. Borges de Medeiros, 1555/ 9° andar	Praia de Belas	Porto Alegre	90110-901	Indireta
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	Rua Voluntários da Pátria, 1358 2° andar – CEP: 90010-190	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Indireta
Escritório de Desenvolvimento de Projetos	21° andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Indireta
Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado - FADERS	Rua Duque de Caxias, 418	Centro	Porto Alegre	90010-280	Indireta
Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE	Av. Padre Cacique, 1372	Praia de Belas	Porto Alegre	90810-240	Indireta
Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE	Rua Miguel Teixeira 86	Cidade Baixa	Porto Alegre	90050-250	Indireta
Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha	Rua Inconfidentes, 395 - Caixa Postal 621/-	Primavera	Novo Hamburgo	93340-140	Indireta
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano METROPLAN	Avenida José do Patrocínio, 1231	Cidade Baixa	Porto Alegre	90050-004	Indireta
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM	Av. Borges de Medeiros 261, 6° Andar	Centro	Porto Alegre	90020-021	Indireta
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS	Avenida Borges de Medeiros, 521, 5° - 7° andar,	Centro	Porto Alegre	90020-023	Indireta
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA	Rua 24 de Outubro 850/ conjunto 305	Moinhos de Ventos	Porto Alegre	90510-000	Indireta
Gabinete do Vice-Governador	Av. Borges de Medeiros, 1501 -21° andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta

Instituto de Assistência Saúde dos Servidores	Av. Borges de Medeiros, 1945 - 7° andar - ala sul.	Praia de Belas	Porto Alegre	90110-900	Indireta
--	--	----------------	--------------	-----------	----------

Instituto de Previdência do Estado - IPERGS	Av. Borges de Medeiros, 1945, 4º Andar	Praia de Belas	Porto Alegre	90110-900	Indireta
Instituto Geral de Perícias - IGP	Rua Voluntários da Pátria, 1358 3º andar	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Direta
Instituto Rio-Grandense do Arroz - IRGA	Av. das Missões, 342	Navegantes	Porto Alegre	90230-100	Indireta
Junta Comercial do Estado	Largo Visconde do Cairu 17 / Avenida Julio de Castilhos 120	Centro	Porto Alegre	90030-110/ 90030-130	Indireta
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80	Praia de Belas	Porto Alegre	90050-190	Direta
Polícia Civil	Delegado Grant, 148 CEP:	Santana	Porto Alegre	90160-080	Direta
Procuradoria Geral do Estado	Av. Borges de Medeiros 1555, 14º Andar	Praia de Belas	Porto Alegre	90110-901	Direta
Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência à Testemunhas Ameaçadas - PROTEGE	Voluntários da Pátria, 2162	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Direta
Secretaria da Agricultura e Pecuária e Desenvolvimento Rural	Av. Getúlio Vargas 1384	Menino Deus	Porto Alegre	90150-900	Direta
Secretaria da Cultura	Av. Borges de Medeiros, 1501 -10º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria da Educação	Av. Borges de Medeiros, 1501 -2º andar CAFF – Prédio Anexo	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria da Fazenda - DTM	Av. Ceará, 871	São João	Porto Alegre	90240-511	Direta
Secretaria da Fazenda – Setor de Transporte	Av. Mauá, 1155 -	Centro	Porto Alegre	90030-080	Direta
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	Av. Borges de Medeiros, 1501 -11º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria da Saúde	Av. Bento Gonçalves, 2460	Partenon	Porto Alegre	90650-001	Direta
Secretaria da Segurança Pública	Rua Voluntários da Pátria, 1358, 4º andar	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Direta
Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios	Av. Borges de Medeiros, 1501 -19º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta

Secretaria de Comunicação	Rua Riachuelo, 1218	Centro	Porto Alegre	90010-273	Direta
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Av. Borges de Medeiros, 1501 -17º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	Av. Borges de Medeiros, 1501 -21º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia	Av. Borges de Medeiros, 1501 -18º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Logística e Transporte	Av. Borges de Medeiros, 1501 -7º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria de Obras e Habitação	Av. Borges de Medeiros, 1501 -14º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria do Esporte e do Lazer	Av. Borges de Medeiros, 1501 -9º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura	Avenida Borges de Medeiros 261	Centro	Porto Alegre	90020-021	Direta
Secretaria do Planejamento e Orçamento e Gestão	Av. Borges de Medeiros, 1501 -1º e 2º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Av. Borges de Medeiros, 1501 -8º andar CAFF	Praia de Belas	Porto Alegre	90119-900	Direta
Superintendência de Serviços Penitenciários - SUSEPE	Rua Voluntários da Pátria, 1358 4º andar	Floresta	Porto Alegre	90230-010	Direta
Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG	Av. Honório Bicalho s/nº	Getúlio Vargas	Rio Grande	96201-020	Indireta
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS	Rua Sete de Setembro 1156	Centro	Porto Alegre	90010-190	Indireta

6.1 Estruturas administrativas regionais dos órgãos do poder executivo:

CIDADE	COMANDO	Nº DE PONTOS
Aceguá	CRPO F. Oeste	1
Água Santa	CRPO Planalto	1
Agudo	CRPO Central	2
Ajuriçaba	CRPO Missões	1
Alecrim	CRPO F. Noroeste	1
Alegrete	CABM / CRPO F. Oeste	4
Alegria	CRPO Alto Jacuí	1
Alpestre	CRPO F. Noroeste	1
Alto Alegre	CRPO Planalto	1

Alto Feliz	CRPO VC	1
Alvorada	CPM/DLP	3
Amaral Ferrador	CRPO Sul	1
Ametista do Sul	CRPO F.Noroeste	1
Andre da Rocha	CRPO Serra	1
Anta Gorda	CRPO VT	1
Antônio Prado	CABM / CRPO Serra	2
Arambaré	CRPO Sul	1
Ararica	CRPO VRS	1
Aratiba	CRPO Planalto	1
Arroio do Meio	CRPO VT	2
Arroio do Padre	CRPO Sul	2
Arroio do Sal	CRPO Litoral	1
Arroio do Só	CRPO Central	1
Arroio do Tigre	CRPO VRP	1
Arroio dos Ratos	CRPO Centro Sul	1
Arroio Grande	CRPO Sul	1
Arvorezinha	CRPO Planalto	1
Atlantida Sul/Osório	CRPO Litoral	1
Augusto Pestana	CRPO Missões	1
Áurea	CRPO Planalto	1
Bagé	CRPO F. Oeste	6
Balneário Pinhal	CRPO Litoral	1
Barão	CRPO VC	1
Barão do Cotegipe	CRPO Planalto	1
Barão do Triunfo	CRPO Centro Sul	2
Barra do Guarita	CRPO F.Noroeste	1
Barra do Ribeiro	CRPO Centro Sul	1
Barracão	CRPO Serra	1
Barros Cassal	CRPO VRP	1
Benjamim Constant Sul	CRPO Planalto	1
Bento Gonçalves	CRBM / CRPO Serra	4
Boa Vista das Missões	CRPO Alto Jacui	1
Boa Vista do Cadeado	CRPO Alto Jacui	1
Boa Vista do Ingra	CRPO Alto Jacui	1
Bom Jesus	CRPO Serra	1
Bom Princípio	CRBM / CRPO VC	2
Bom Progresso	CRPO F.Noroeste	2
Bom Retiro do Sul	CRPO VT	2
Boqueirão do Leão	CRPO VRP	1
Bossoroca	CRPO Missões	1
Braga	CRPO F.Noroeste	1
Brochier	CRPO VC	1
Butiá	CRPO Centro Sul	1
Caçapava do Sul	CRPO F. Oeste	1
Cacequi	CRPO Central	2
Cachoeira do Sul	CABM / CRPO VRP	5
Cachoeirinha	CPM	2
Cacique Doble	CRPO Serra	2
Caibate	CRPO Missões	1
Caiçara	CRPO F.Noroeste	1
Camaquã	CABM / CRPO Sul	4
Camargo	CRPO Planalto	1

Cambará do Sul	CRPO Serra	1
Campestre da Serra	CRPO Serra	1
Campina das Missões	CRPO F.Noroeste	1
Campinas do Sul	CRPO Planalto	1
Campo Bom	CRBM / CRPO VRS	3
Campo Novo	CRPO F.Noroeste	1
Campos Borges	CRPO Planalto	1
Candelária	CRPO VRP	2
Candido Godói	CRPO F.Noroeste	1
Candiota	CRPO F. Oeste	1
Canela	CABM / CRPO Serra	4
Canguçu	CRPO Sul	2
Canoas	CPM	25
Canudos do Vale	CRPO VT	1
Capão da Canoa	CRPO Litoral / DE / OP Golfinho	7
Capão do Cipó	CRPO Central	1
Capão do Leão	CRPO Sul	1
Capela de Santana	CRPO VRS	1
Capitão	CRPO VT	1
Capivari do Sul	CRPO Litoral	1
Caraá	CRPO Litoral	1
Carazinho	CABM / CRPO Planalto	3
Carlos Barbosa	CRPO Serra	1
Carlos Gomes	CRPO Planalto	1
Casca	CRPO Planalto	1
Caseiros	CRPO Serra	1
Catuípe	CRPO Missões	1
Caxias do Sul	CABM / COE / CRPO Serra	14
Centenário	CRPO Planalto	1
Cerrito	CRPO Sul	1
Cerro Branco	CRPO VRP	1
Cerro Grande	CRPO Alto Jacui	1
Cerro Grande do Sul	CRPO Sul	1
Cerro Largo	CRPO Missões	2
Chapada	CRPO Planalto	1
Charqueadas	CRPO Centro Sul	4
Charrua	CRPO Planalto	1
Chiapeta	CRPO F.Noroeste	1
Chui	CRPO Sul	1
Chувиска	CRPO Sul	2
Cidreira	CRPO Litoral	1
Ciriaco	CRPO Planalto	1
Colinas	CRPO VT	1
Colorado	CRPO Alto Jacui	1
Condor	CRPO Alto Jacui	1
Constantina	CRPO Alto Jacui	1
Coqueiro Baixo	CRPO VT	1
Coqueiros do Sul	CRPO Planalto	1
Coronel Barros	CRPO Missões	1
Coronel Bicaco	CRPO F.Noroeste	1
Coronel Pilar	CRPO Serra	1
Cotiporã	CRPO Serra	1
Coxilha	CRBM / CRPO Planalto	2

Crissiumal	CRPO F.Noroeste	1
Cristal	CRPO Sul	1
Cruz Alta	CABM / CRPO Alto Jacui	5
Cruzaltense	CRPO Planalto	1
Cruzeiro do Sul	CRPO VT	2
David Canabarro	CRPO Planalto	1
Derrubadas	CRPO F.Noroeste	1
Dezesseis de Novembro	CRPO Missões	1
Dois Irmãos	CRPO VRS	2
Dois Irmãos das Missões	CRPO Alto Jacui	1
Dois Lajeados	CRPO Serra	1
Dom Feliciano	CRPO Sul	1
Dom Pedrito	CRPO F. Oeste	1
Dom Pedro de Alcântara	CRPO Litoral	1
Dona Francisca	CRPO Central	1
Doutor Bozano	CRPO Missões	1
Doutor Mauricio Cardoso	CRPO F.Noroeste	1
Doutor Ricardo	CRPO VT	1
Eldorado do Sul	CRPO Centro Sul	2
Encantado	CRBM / CRPO VT	2
Encruzilhada do Sul	CRPO VRP	2
Engenho Velho	CRPO Alto Jacui	1
Entre Ijuis	CRPO Missões	1
Entre Rios do Sul	CRPO Planalto	1
Erebango	CRPO Planalto	1
Erechim	CABM / CRPO Planalto	3
Ernestina	CRPO Planalto	1
Erval Grande	CRPO Planalto	2
Erval Seco	CRPO F.Noroeste	1
Esmeralda do Sul	CRPO Serra	1
Esperança do Sul	CRPO F.Noroeste	1
Espumoso	CRPO Planalto	2
Estação	CRPO Planalto	1
Estância Velha	CRPO VRS	2
Esteio	CPM	3
Estrela	CRPO VT / CABM	3
Estrela Velha	CRPO VRP	1
Fagundes varela	CRPO Serra	1
Farroupilha	CRPO Serra	3
Faxinal do Soturno	CRPO Central	2
Faxinalzinho	CRPO Planalto	2
Fazenda Vila Nova	CRPO VT	1
Feliz	CRPO VC	1
Flores da Cunha	CRPO Serra	2
Floriano Peixoto	CRPO Planalto	1
Fontoura Xavier	CRPO Planalto	1
Formigueiro	CRPO Central	2
Forquetinha	CRPO VT	1
Fortaleza dos Valos	CRPO Alto Jacui	1
Frederico Westphalem	CRPO F.Noroeste / CABM	3
Garibaldi	CRPO Serra	1
Garruchos	CRPO F. Oeste	1
Gaurama	CRPO Planalto	1

General Câmara	CRPO VRP	1
Gentil	CRPO Planalto	1
Getúlio Vargas	CRPO Planalto	1
Giruí	CRPO Missões	2
Glorinha	CPM	1
Gramado	CRPO Serra	3
Gramado Xavier	CRPO VRP	1
Gravataí	CPM	4
Guabiju	CRPO Serra	1
Guaíba	CRPO Centro Sul	4
Guaporé	CRPO Serra	1
Guarani Missões	CRPO Missões	1
Harmonia	CRPO VC	1
Herval	CRPO Sul	1
Herveiras	CRPO VRP	1
Horizontina	CRPO F. Noroeste	2
Hulha Negra	CRPO F. Oeste	1
Humaitá	CRPO F. Noroeste	1
Ibarama	CRPO VRP	1
Ibiaçá	CRPO Serra	1
Ibiraiaras	CRPO Serra	1
Ibirapuitã	CRPO Planalto	1
Ibirubá	CRPO Alto Jacuí	1
Igrejinha	CRPO Serra	1
Ijuí	CRPO Missões	3
Ilópolis	CRPO VT	1
Imbé	CRPO Litoral	1
Imigrante	CRPO VT	1
Independência	CRPO F. Noroeste	1
Inhacorá	CRPO F. Noroeste	1
Ipê	CRPO Serra	1
Ipiranga do Sul	CRPO Planalto	1
Iraí	CRPO F. Noroeste	1
Itaara	CRPO Central	1
Itacurubi	CRPO Central	1
Itapuca	CRPO Planalto	1
Itaqui	CRPO F. Oeste	2
Itati	CRPO Litoral	1
Itatiba do Sul	CRPO Planalto	1
Ivorá	CRPO Central	1
Ivoti	CRPO VRS	2
Jaboticaba	CRPO Alto Jacuí	1
Jacuizinho	CRPO Alto Jacuí	1
Jacutinga	CRPO Planalto	1
Jaguarão	CRPO Sul	2
Jaguari	CRPO Central	1
Jaquirana	CRPO Serra	1
Jari	CRPO Alto Jacuí	1
Joia	CRPO Missões	1
Júlio de Castilhos	CRPO Central	2
Lagoa Bonita do Sul	CRPO VRP	1
Lagoa dos Tres Cantos	CRPO Planalto	1
Lagoa Vermelha	CRPO Serra / CABM	3

Lagoão	CRPO VRP	1
Lajeado	CRPO VT	4
Lajeado do Bugre	CRPO Alto Jacuí	1
Lavras do Sul	CRPO F. Oeste	2
Liberato Salzano	CRPO Alto Jacuí	1
Lindolfo Collor	CRPO VRS	1
Linha Nova	CRPO VC	1
Maçambará	CRPO F. Oeste	1
Machadinho	CRPO Serra	1
Mampituba	CRPO Litoral	1
Manoel Viana	CRPO F. Oeste	1
Maquiné	CRPO Litoral	1
Marata	CRPO VC	1
Marau	CRPO Planalto	2
Marcelino Ramos	CRPO Planalto	1
Mariana Pimentel	CRPO Centro Sul	1
Mariano Moro	CRPO Planalto	1
Marques de Souza	CRPO VT	1
Mata	CRPO Central	1
Mato Castelhana	CRPO Planalto	1
Mato Queimado	CRPO Missões	1
Maximiliano de Almeida	CRPO Serra	1
Minas do Leão	CRPO Centro Sul	1
Miraguaí	CRPO F. Noroeste	1
Monte Alverne	CRPO VRP	1
Monte Belo do Sul	CRPO Serra	1
Montenegro	CRPO VC / DE	5
Mormaço	CRPO Planalto	1
Morrinhos do Sul	CRPO Litoral	1
Morro Redondo	CRPO Sul	1
Morro Reuter	CRPO VRS	1
Mostardas	CRPO Litoral	1
Muçum	CRPO VT	1
Muitos Capões	CRPO Serra	1
Muliterno	CRPO Planalto	1
Não Me Toque	CRPO Planalto	1
Nicolau vergueiro	CRPO Planalto	1
Nonoai	CRPO Planalto / CABM	2
Nova Alvorada	CRPO Planalto	1
Nova Araça	CRPO Serra	1
Nova Bassano	CRPO Serra	1
Nova Brecia	CRPO VT	1
Nova Candelaria	CRPO F. Noroeste	1
Nova Esperança do Sul	CRPO Central	1
Nova Pádua	CRPO Serra	1
Nova Palma	CRPO Central	1
Nova Petrópolis	CRPO Serra	2
Nova Prata	CRPO Serra	2
Nova Ramada	CRPO Missões	1
Nova Roma do Sul	CRPO Serra	1
Nova Santa Rita	CPM	1
Nova Tramandaí	CRPO Litoral	1
Novo Barreiro	CRPO Alto Jacuí	1

Novo Hamburgo	CRPO VRS	29
Novo Machado	CRPO F.Noroeste	1
Novo Tiradentes	CRPO Alto Jacui	1
Osório	CABM / CRPO Litoral / DE	7
Paim Filho	CRPO Serra	1
Palmares do Sul	CRPO Litoral	1
Palmeira das Missões	CRBM	3
Palmitinho	CRPO F.Noroeste	1
Panambi	CRPO Alto Jacui	1
Pantano Grande	CRPO VRP	2
Paráí	CRPO Serra	1
Paraíso do Sul	CRPO VRP	1
Parei Novo	CRPO VC	1
Parobé	CRPO VRS	1
Passa Sete	CRPO VRP	1
Passo do Sobrado	CRPO VRP	1
Passo Fundo	CRPO Planalto / CABM / DE	24
Paulo Bento	CRPO Planalto	1
Paverama	CRPO VT	1
Pedras Altas	CRPO Sul	1
Pedro Osório	CRPO Sul	1
Pejuçara	CRPO Alto Jacui	1
Pelotas	CRPO Sul / CABM	24
Picada Café	CRPO Serra	1
Pinhal	CRPO Alto Jacui	1
Pinhal Alto	CRPO Serra	1
Pinhal da Serra	CRPO Serra	1
Pinhal Grande	CRPO Central	1
Pinhal, Balneário	CRPO Litoral	1
Pinheirinho do Vale	CRPO F.Noroeste	1
Pinheiro Machado	CRPO Sul	1
Pirapó	CRPO Missões	1
Piratini	CRPO Sul	1
Planalto	CRPO F.Noroeste	2
Poço das Antas	CRPO VT	1
Pontão	CRPO Planalto	1
Ponte Preta	CRPO Planalto	1
Portão	CRBM / CRPO VRS	2
Porto Alegre	AJG / CABM / COE / CORREGEDORIA / CPC / CRBM / DA / EMBM / DE / DI / DLP / DS / GAB Cmt G / Para BM	496
Porto Lucena	CRPO F Noroeste	1
Porto Mauá	CRPO F Noroeste	1
Porto Vera Cruz	CRPO F Noroeste	1
Porto Xavier	CRPO Missões	1
Presidente Lucena	CRPO VRS	1
Putinga	CRPO VT	1
Quaraí	CRPO F. Oeste	2
Quatro Irmãos	CRPO Planalto	1
Quevedos	CRPO Central	1
Quinta	CRPO Sul	1
Quintão	CRPO Litoral	1

Quinze de Novembro	CRPO Alto Jacuí	1
Rainha do Mar	CRPO Litoral	1
Redentora	CRPO F.Noroeste	1
Restinga Seca	CRPO Central	2
Rio dos Índios	CRPO Planalto	1
Rio Grande	CRPO Sul / CABM	6
Rio Pardo	CABM / CRPO VRP	4
Riozinho	CRPO Litoral	1
Roca Salles	CRPO VT	1
Rodeio Bonito	CRPO F.Noroeste	1
Rolador	CRPO Missões	1
Rolante	CRPO Litoral	1
Ronda Alta	CRPO Planalto	1
Rondinha	CRPO Planalto	1
Roque Gonzales	CRPO Missões	1
Rosário do Sul	CRPO F. Oeste	2
Sagrada Família	CRPO Alto Jacuí	1
Saldanha Marinho	CRPO Alto Jacuí	1
Salinas	CRPO Litoral	1
Salto do Jacuí	CRPO Planalto	1
Salvador das Missões	CRPO Missões	1
Salvador do Sul	CRPO VC	1
Sananduva	CRPO Serra	2
Santa Barbara do Sul	CRPO Alto Jacuí	1
Santa Cecília do sul	CRPO Planalto	1
Santa Clara do Sul	CRPO VT	1
Santa Cruz do Sul	CRPO VRP	6
Santa Maria	CRPO Central / CABM / DE / DS	62
Santa Maria Herval	CRPO Serra	1
Santa Rosa	CABM	6
Santa Tereza	CRPO Serra	1
Santa Terezinha Imbé	CRPO Litoral	1
Santa Vitória do Palmar	CRPO Sul	1
Santanado Livramento	CRPO F. Oeste / CABM	12
Santana da Boa Vista	CRPO F. Oeste	1
Santiago	CABM	5
Santo Ângelo	CABM	3
Santo Antônio da Patrulha	CRPO Litoral	2
Santo Antônio do Planalto	CRPO Planalto	1
Santo Antônio Missões	CRPO Missões	1
Santo Augusto	CRBM	3
Santo Cristo	CRPO F.Noroeste	2
Santo Expedito do Sul	CRPO Serra	1
São Borja	CABM	3
São Domingos do Sul	CRPO Planalto	1
São Francisco de Assis	CRPO Central	1
São Francisco de Paula	CRPO Serra	1
São Gabriel	CABM / CRPO F. Oeste	3
São Jerônimo	CRPO Centro Sul / CABM	3
São João da Urtiga	CRPO Serra	1
São João do Polesine	CRPO Central	1
São Jorge	CRPO Serra	1
São José das Missões	CRPO Alto Jacuí	1

São José do Hortêncio	CRPO VC	1
São José do Inhacorá	CRPO F.Noroeste	1
São José do Norte	CRPO Sul	2
São José do Ouro	CRPO Serra / CABM	2
São José do Sul	CRPO VC	1
São José dos Ausentes	CRPO Serra	1
São Leopoldo	CRPO VRS	4
São Lourenço do Sul	CRPO Sul	2
São Luiz Gonzaga	CABM / CRPO Missões	5
São Marcos	CRPO Serra	1
São Martinho	CRPO F.Noroeste	1
São Martinho da Serra	CRPO Central	1
São Miguel das Missões	CRPO Missões	1
São Nicolau	CRPO Missões	1
São Paulo Missões	CRPO Missões	1
São Pedro da Serra	CRPO VC	1
São Pedro das Missões	CRPO Alto Jacui	1
São Pedro do Sul	CRPO Central	2
São Sebastião do Caí	CRPO VC	2
São Sepé	CRPO Central	2
São Valentim	CRPO Planalto	1
São Valentim do Sul	CRPO Serra	1
São Valério do Sul	CRPO F.Noroeste	1
São Vendelino	CRPO VC	1
São Vicente do Sul	CRPO Central	1
Sapiranga	CRPO VRS	2
Sapucaia do Sul	CABM	4
Sarandi	CRPO Planalto	2
Seberí	CRPO F.Noroeste	1
Segredo	CRPO VRP	1
Selbach	CRPO Alto Jacui	1
Senador Salgado Filho	CRPO F.Noroeste	1
Sentinela do Sul	CRPO Sul	1
Serafina Correa	CRPO Serra	1
Sertão	CRPO Planalto	1
Sertão Santana	CRPO Centro Sul	1
Severiano de Almeida	CRPO Planalto	1
Silveira Maratins	CRPO Central	1
Sinimbu	CRPO VRP	1
Sobradinho	CRPO VRP	2
Soledade	CRPO Planalto	2
Tabaí	CRPO VT	1
Tapejara	CRPO Planalto	1
Tapes	CRPO Sul	1
Taquara	CRPO Serra / CABM	3
Taquarí	CRPO VT	1
Tavares	CRPO Litoral	1
Terra de Areia	CRPO Litoral	1
Teutonia	CRPO VT	2
Toropi	CRPO Central	1
Torres	CABM / CRPO Litoral	3
Tramandaí	CRPO Litoral / CRBM / OP Golfinho	6
Três Arroios	CRPO Planalto	1

Docum
Assin

Três Coroas	CRPO Serra	2
Três de Maio	CRPO F.Noroeste	2
Três Forquilhas	CRPO Litoral	1
Três Passos	CRPO F.Noroeste	3
Trindade do Sul	CRPO Planalto	1
Triunfo	CRPO VC	3
Tucunduva	CRPO F.Noroeste	1
Tupanci do Sul	CRPO Serra	1
Tupanciretã	CRPO Alto Jacui	1
Tuparendi	CRPO F.Noroeste	2
Turuçú	CRPO Sul	1
Ubiretama	CRPO Missões	1
União da Serra	CRPO SERRA	1
Unistalda	CRPO Central	1
Uruguaiana	CRPO F. Oeste / CABM / COE	5
Vacaria	CRPO Serra / CABM	4
Vale do Sol	CRPO VRP	1
Vale Real	CRPO VC	1
Vale Verde	CRPO VRP	1
Vanini	CRPO Planalto	1
Venâncio Aires	CRPO VRP	1
Vera Cruz	CRPO VRP	2
Veranópolis	CRPO Serra	1
Viadutos	CRPO Planalto	1
Viamão	CRBM / COM	6
Vicente Dutra	CRPO F.Noroeste	1
Victor Graeff	CRPO Planalto	1
Vila Flores	CRPO Serra	1
Vila Nova do Sul	CRPO F. Oeste	2
Vista Alegre	CRPO F.Noroeste	1
Vista Alegre do Prata	CRPO Serra	1
Vista Gaúcha	CRPO F.Noroeste	1
Vitoria das Missões	CRPO Missões	1
Westfalia	CRPO VT	1
Xangri-Lá	CRPO Litoral/ CABM	3

7. LAYOUT DOS ARQUIVOS

7.1 Identificação do Layout de veículo - 3.1.11.1

CAMPO	TIPO	DESCRIÇÃO
NRO_PREFIXO	N(5)	Número identificador do veículo pelo Dters
TXT_PLACA	A(7)	Placa do veículo
TXT_PLACA_BM_CBM	A(7)	Placa BM ou CBM
TXT_TIPO_CADASTRO	A(15)	"PRÓPRIO" ou "PROVISÓRIO"
NRO_CODIGO_ORGAO	N(4)	Código do órgão
NRO_CODIGO_SETOR	N(4)	Código do setor
NRO_CODIGO_UNIDADE	N(4)	Código da unidade
TXT_MARCAMODELO	A(30)	Marca/modelo do veículo do DETRAN
NRO_COD_MARCAMODELO	N(7)	Código da marca/modelo do DETRAN

NRO_ANO_FAB	N(4)	Ano de fabricação do veículo
NRO_POTENCIA	N(4)	Potência do veículo
TXT_DESCRICAÇÃO	A(100)	Descrição da máquina/equipamento
DT_DESATIVACAO	N(8)	Data da desativação do veículo (formato AAAAMMDD)

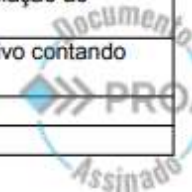
7.2 Identificação do fornecedor - 3.1.11.2

REGISTRO DE ABERTURA (HEADER)		
TIPO_REGISTRO	N(1)	0 (zero) indicando o header
NRO_SEQUENCIAL_REGISTRO	N(8)	nro sequencial do registro
DATA-HORA DA GERAÇÃO	N(14)	data em que arquivo foi gerado (AAAAMMDDHHmmSS)
CAMPO	TIPO	DESCRIÇÃO
TIPO_REGISTRO	N(1)	1 (um) indicando registro de dados
NRO_SEQUENCIAL_REGISTRO	N(8)	nro sequencial do registro
NRO_CNPJ	N(14)	número do CNPJ do posto (único)
NOME	A(50)	nome fantasia do posto
RAZAO_SOCIAL	A(50)	razão social do posto
ENDERECO	A(50)	endereço do posto
CIDADE	A(30)	cidade onde posto fica localizado
CEP	N(8)	cep do posto
UF	A(2)	unidade federativa
PAIS	A(30)	país
FONE	N(10)	telefone
DT_DESATIVACAO	N(8)	data da desativação do estabelecimento(AAAAMMDD)
REGISTRO DE TRAILER		
TIPO_REGISTRO	N(1)	9 (nove) indicando o trailer
NRO_SEQUENCIAL_REGISTRO	N(8)	nro sequencial do registro
TOTAL	N(8)	total de registros do arquivo

7.3 Identificação do Layout da manutenção - 3.1.11.3 -3.1.11.6 -3.1.11.7 -3.1.11.8

REGISTRO DE ABERTURA (HEADER)		
CAMPO	TIPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE REGISTRO	N(1)	número que identificará o registro como registro de abertura = 0
SEQUENCIAL DO REGISTRO	N(8)	Número "00000001"
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO	A(18)	"MANUTENCAO" + AAAA + MM + SS (onde AAAA = ano de geração do arquivo ; MM = mês ; SS = sequencial no mês (sempre acrescido de 1 a cada arquivo enviado)
DATA DA GERAÇÃO	N(8)	data em que arquivo foi gerado (AAAAMMDD)

REGISTRO DETALHE		
CAMPO	TIPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE REGISTRO	N(1)	número que identificará o registro como registro de detalhe = 1
SEQUENCIAL DO REGISTRO	N(8)	crescente e consecutivo +1 em relação ao registro anterior
NRO_MANUTENCAO	N(11)	número identificador da manutenção(único)
NRO_COD_CLIENTE	N(10)	código do cliente
TXT_NOME_CLIENTE	A(50)	nome do cliente
NRO_PREFIXO	N(8)	número do prefixo do veículo do DTERS
TXT_PLACA	A(7)	placa do veículo
TXT_PLACA_BM_CBM	A(10)	placa BM ou CBM
NRO_CODIGO_ORGAO	N(4)	Código do órgão do veículo
NRO_CODIGO_SETOR	N(4)	Código do setor do veículo
NRO_CODIGO_UNIDADE	N(4)	Código da unidade do veículo
DT_ENTRADA	N(8)	data da entrada do veículo pra manutenção (AAAAMMDD)
DT_RETIRADA	N(8)	data da retirada do veículo (AAAAMMDD)
NRO_HODOMETRO	N(11)	hodômetro do veículo
NRO_ORDEM_SERVICO	N(11)	número da ordem de serviço
NRO_CNPJ_ESTABELECIMENTO	N(14)	número do CNPJ do estabelecimento
TXT_TIPO_MANUTENCAO	A(20)	descrição do tipo de manutenção: CORRETIVA ou PREVENTIVA
TXT_TIPO_MAO_DE_OBRA	A(20)	tipo de mão de obra
NRO_HORAS_MAO_DE_OBRA	N(3)	quantidade de horas gastas com a mão de obra
NRO_VALOR_UNITARIO_MAO_DE_OBRA	N(12)	valor unitário mão de obra(10 posições inteiras e 2 decimais)
NRO_VALOR_TOTAL_MAO_DE_OBRA	N(12)	valor total mão de obra(10 posições inteiras e 2 decimais)
TXT_GRUPO_DE_PECAS	A(30)	grupo de peça
NRO_CODIGO_DA_PECA	N(10)	código da peça
TXT_DESCRICA_O_DA_PECA	A(80)	descrição da peça
NRO_QTDE_PECA	N(12)	quantidade de peça(10 posições inteiras e 2 decimais)
TXT_UNIDADE_PECA	A(2)	unidade de medida da peça (ex.: MT, CM, KG, etc)
NRO_VALOR_UNITARIO_PECA	N(12)	valor unitário da peça(10 posições inteiras e 2 decimais)
NRO_VALOR_TOTAL_PECAS	N(4)	valor total das peças(10 posições inteiras e 2 decimais)
NRO_VALOR_TOTAL_FINAL	N(12)	valor total final(10 posições inteiras e 2 decimais)
CAMPO	TIPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE REGISTRO	N(1)	número que identificará o registro como registro de fechamento = 9
SEQUENCIAL DO REGISTRO	N(8)	crescente e consecutivo +1 em relação ao registro anterior
NÚMERO TOTAL DE REGISTROS	N(8)	número total de registros do arquivo contando com header e trailer



OBS:		
1)os campos numéricos devem ser preenchidos com zeros a esquerda até que completem seu tamanho.		2)os campos alfanuméricos devem ser preenchidos com brancos a direita até que completem seu tamanho.
Não informaremos a "vírgula". A representação de uma transação com valor de R\$ 123,45 será "000000012345"		

7.4 Identificação do órgão - 3.1.11.9

CAMPO	TIPO	DESCRIÇÃO
TIPO_REGISTRO	N(1)	1 (um) indicando registro de dados
NRO_CODIGO_ORGAO	N(4)	Código do órgão (único)
SIGLA_ORGAO	A(15)	Sigla do órgão
NOME_ORGAO	A(80)	Nome do órgão
NRO_CNPJ_ORGAO	N(14)	CNPJ do órgão
DT_DESATIVACAO	N(8)	Data da desativação do órgão (formato AAAAMMDD)

7.5 Identificação do órgão de setor - 3.1.11.9

CAMPO	TIPO	DESCRIÇÃO
TIPO_REGISTRO	N(1)	1 (um) indicando registro de dados
NRO_CODIGO_SETOR	N(4)	Código do setor (único)
NOME_SETOR	A(80)	Nome do setor
NRO_CNPJ_SETOR	N(14)	CNPJ do setor
DT_DESATIVACAO	N(8)	Data da desativação do setor (formato AAAAMMDD)

7.6 Identificação do órgão de unidade - 3.1.11.9

CAMPO	TIPO	DESCRIÇÃO
TIPO_REGISTRO	N(1)	1 (um) indicando registro de dados
NRO_CODIGO_UNIDADE	N(4)	Código da unidade (único)
NOME_UNIDADE	A(80)	Nome da unidade
DT_DESATIVACAO	N(8)	Data da desativação da unidade (formato AAAAMMDD)